

## 15ª DECISÃO DA SECÇÃO PERMANENTE DE ESTATÍSTICAS MACROECONÓMICAS

### RELATIVA AO RELATÓRIO FINAL DO GRUPO DE TRABALHO PARA ANÁLISE DO RAMO CONSTRUÇÃO NO SISTEMA DE CONTAS NACIONAIS PORTUGUESAS (SCNP)

Tendo em consideração que o Grupo de Trabalho para análise do «ramo construção» no Sistema de Contas Nacionais Portuguesas (SCNP) foi mandatado pela Secção Permanente de Estatísticas Macroeconómicas para «analisar e emitir parecer relativamente ao tratamento do ramo construção no Sistema de Contas Nacionais Portuguesas e, nessa sequência apresentar recomendações» (5ª Decisão da Secção).

Considerando a particular relevância dada ao desenvolvimento das Contas Nacionais e Regionais nas Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional, e respectivas prioridades, para o período 2003-2007.

Considerando as competências do Conselho Superior de Estatística (CSE) no domínio do aproveitamento dos actos administrativos para fins estatísticos, nos termos da alínea d), do número 1 do artigo 10º da Lei nº6/89, de 15 de Abril e, as recomendações que o CSE vem produzindo com vista à necessidade de se potenciar este mecanismo de enorme relevância para a consolidação e modernização do Sistema Estatístico Nacional.

Considerando as competências do Instituto Nacional de Estatística (INE) para o acesso a informação de carácter administrativo nos termos do artigo 7º da Lei de Bases do SEN – Lei nº 6/89, de 15 de Abril e, do artigo 2º do Decreto-lei nº294/2001, de 20 de Novembro.

Tendo em consideração a apresentação pelo Grupo de Trabalho do seu Relatório Final em Julho de 2004.

**A Secção Permanente de Estatísticas Macroeconómicas, na reunião de 8 de Setembro de 2004**, e no âmbito das suas competências para «emitir recomendações metodológicas relativas à elaboração das Contas Nacionais e Regionais produzidas pelo INE, ou por outras entidades por acordo com o INE» e para «emitir recomendações visando a melhoria das fontes estatísticas utilizadas na elaboração das Contas Nacionais e Regionais», (140ª Deliberação do CSE), **decide**:

1. **Aprovar o Relatório Final** apresentado pelo Grupo de Trabalho para análise do ramo construção no SCNP e as respectivas conclusões e recomendações em **anexo I**, as quais são parte integrante desta decisão, reconhecendo o trabalho desenvolvido.  
Embora o Grupo de Trabalho tenha concluído o seu mandato a Secção solicita a colaboração dos seus representantes para, em articulação com o Instituto Nacional de Estatística dar sequência ao ponto 4 desta Decisão.
2. **Aprovar a 2ª Recomendação do Grupo** (em **anexo II** a esta decisão e dela fazendo parte integrante) relativa à proposta de alteração do Decreto-lei nº59/99, relativo ao Regime Jurídico de Empreitadas de Obras Públicas, aprovada pelo Grupo em 6 de Fevereiro de 2004, na qual se considera oportuno garantir a recolha de informação relativa a cada concurso de obra pública: anúncio de abertura e elementos relativos ao contrato e conta da empreitada e que o envio dessa informação ao Instituto Nacional de Estatística é essencial para melhorar o conhecimento da informação do sector do «ramo construção».
3. Na sequência do ponto 1, **recomendar às entidades de seguida mencionadas que seja concedida a máxima prioridade às recomendações apresentadas em anexo**, a fim de melhorar significativamente a actual informação estatística sobre o «ramo construção» no Sistema de Contas Nacionais Portuguesas:
  - 3.1. **Ao Instituto Nacional de Estatística** – recomendações números 2, 3, 4, 5, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15; e ainda a devida articulação com as entidades mencionadas nas restantes recomendações.
  - 3.2. **Ao Banco de Portugal** – recomendação número 9.
  - 3.3. **Ao Ministério das Finanças e da Administração Pública** – recomendações números 5, 6 e 8.
  - 3.4. **Ao Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho** – recomendações números 5 e 6.
  - 3.5. **Ao Ministério da Justiça** – recomendações número 5 e 6.
  - 3.6. **Ao Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional** – recomendação número 8.
  - 3.7. **Ao Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações** – recomendações números 5, 6 e 8.
  - 3.8. **À Associação Nacional de Municípios Portugueses** – recomendações numero 5 e 6.
  - 3.9. **Ao Instituto de Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário** – recomendações números 5, 6, 7, 12 e 13.
4. **Recomendar ao Instituto Nacional de Estatística** que, para dar sequência à 1ª recomendação, em anexo, se possa articular com o Grupo de Trabalho sobre Contas Nacionais e Regionais que, nos termos da 3ª Decisão da Secção, detém competências sobre esta matéria.

E sempre que seja necessário, em articulação com o Secretariado do CSE, sejam convidados a participar nos respectivos trabalhos o/os representantes no Grupo de Trabalho para análise do «ramo construção» no SCNP cuja participação seja pertinente para o prosseguimento dos trabalhos.

5. **Recomendar ao Presidente do Grupo de Trabalho da CAE Rev.2 e Nomenclaturas Relacionadas** que as sugestões já apresentadas para esta área da construção sejam contempladas na próxima revisão da Classificação das Actividades Económicas (recomendação número 16).
6. Uma vez que a 2ª recomendação do Grupo de Trabalho, em anexo II, foi enviada ao Presidente do Conselho Superior de Estatística e ao vogal do ex. Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação (MOPHT) no Conselho para ser transmitida ao Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação de então, sem que tenha sido comunicada qualquer evolução (positiva ou negativa) daquela recomendação, a Secção decide encarregar o Secretariado do CSE de solicitar formalmente um ponto de situação sobre a matéria ao Gabinete do Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.
7. Tendo-se constatado ao longo do Relatório do Grupo de Trabalho as crescentes dificuldades existentes no acesso pelo INE a fontes de natureza administrativa, agravadas após a aprovação da Lei de Protecção de Dados Pessoais (Lei nº67/98, de 26 de Outubro);  
Tendo a Secção sublinhado que estas dificuldades no domínio da estatística são extensivas a outras entidades;  
**A Secção recomenda ao plenário do Conselho Superior de Estatística**, que no âmbito das suas competências sensibilize as entidades responsáveis, designadamente a Assembleia da República enquanto órgão legislativo com competências em matérias relativas a dados pessoais, sobre as inoperâncias decorrentes do texto resultante da transposição da Directiva 95/46/CE para a ordem jurídica nacional (Lei 67/98 de 26 de Outubro), no que respeita às excepções no domínio da estatística, situação que potencia as dificuldades referidas no parágrafo anterior. Esta situação é além do mais contrária ao verificado noutros Países da UE nos quais a mesma Directiva foi transposta considerando abertamente a excepção estatística.
8. Com o objectivo de manter a Secção informada sobre o grau de concretização das recomendações apresentadas, deverá em Setembro de 2005 ser apresentado um ponto de situação a submeter pelo Secretariado do CSE, o qual deverá ser preparado conjuntamente e em articulação com o Instituto Nacional de Estatística.

Lisboa, 17 de Setembro de 2004

O Presidente da Secção, *Pedro Telhado Pereira*

A Secretária-Adjunta, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*

## ANEXO I

### *PRINCIPAIS CONCLUSÕES*

1. A «metodologia do cimento», utilizada pelo Instituto Nacional de Estatística na elaboração das Contas Nacionais Anuais, está aparentemente inadequada, situação que poderá resultar da falta de informação sobre o cimento, da deficiente avaliação da importância da economia informal do sector, ou da fragilidade da informação recolhida através do IEH. De realçar, para este efeito, a falta de controlo efectivo sobre o cimento importado, que chega do exterior por via terrestre, e a consequente impossibilidade de o quantificar com rigor.
2. Os problemas das estatísticas do sector da construção não se resolvem inquirindo mais empresas e/ou mais variáveis, acarretando maior sobrecarga para os reportantes. Há, pois, a necessidade de recorrer cada vez mais a dados estimados, o que envolve a definição de metodologias alternativas à actual «metodologia do cimento», e a fontes auxiliares de controlo, como deveriam ser as fontes administrativas.
3. As recomendações da «task-force» do EUROSTAT apontam para que existam métodos alternativos à metodologia do cimento, que se validem. Não tem sido possível, por falta de informação, validar níveis de empregos finais do produto construção por segmento.
4. Não foi encontrada, tal como era objectivo deste Grupo de Trabalho, uma metodologia alternativa à do cimento, embora se tenham apontado caminhos de validação dos empregos do produto.
5. Um dos problemas de base fulcral de toda a produção estatística, em Portugal, relaciona-se com a actualização do Ficheiro Geral de Unidades Estatísticas, com consequências nefastas, quer ao nível da escolha da amostra do IEH relevante para o ramo da construção, quer da respectiva extrapolação. De um modo geral, as respostas proporcionadas pelas empresas do ramo da construção ao IEH apresentam diferenças de qualidade extremas: as empresas respondem sem dificuldade à parte contabilística do inquérito (demonstração de resultados e balanço) e não respondem (ou respondem sem qualidade) à parte específica, com excepção da variável «valor dos trabalhos realizados» (VTR). No caso dos anexos relativos às compras de materiais a taxa de resposta é muito baixa indiciando problemas de qualidade no resultado final extrapolado destas variáveis, o qual constitui informação muito relevante na actual metodologia das CNA.
6. A par dos problemas identificados na imputação de não respostas no IEH, na extrapolação com base no VTR e nas estatísticas de cimento, a impossibilidade de utilizar em tempo útil e de forma exaustiva as fontes de natureza administrativa – que noutros países desenvolvidos constituem fontes de controlo efectivo da metodologia seguida pelas Contas Nacionais para o ramo da construção – constitui um obstáculo importante à melhoria das estatísticas deste sector, incluindo as contas nacionais.

7. A dispersão de esforços nas diversas entidades para obtenção de indicadores de actividade no sector da construção, origina uma fraca credibilidade dos mesmos e custos elevados para as empresas. Entre outras vantagens, o acesso a informação administrativa reduz a carga sobre as empresas e melhora a qualidade e a comparabilidade da informação para além dos benefícios em termos da redução do tempo e dos custos da informação estatística.
8. Sobre a mesma realidade existem diversos elementos (veja-se o exemplo do nº de empresas na actividade de construção nas diversas fontes). Concluiu-se da necessidade do INE passar a produzir metainformação que permita a correcta apropriação das informações divulgadas.
9. O acesso a fontes administrativas de natureza fiscal é absolutamente indispensável em particular no que toca à actualização do Ficheiro Central das Unidades Estatísticas, com implicações transversais para a generalidade dos inquéritos às empresas realizados pelo INE. Facto agravado no caso do IEH em que, em 2002, foram excluídos os empresários em nome individual sem contabilidade organizada, no sentido de reduzir a carga sobre as empresas e, na perspectiva, de poder contar com informação do Ministério das Finanças que servisse de base à produção de informação estimada sobre os mesmos. A ausência de informação fiscal põe em causa, não só os resultados globais do inquérito, como o cumprimento dos compromissos comunitários, em matéria de estatísticas estruturais das empresas.

O parecer negativo da Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) sobre o acesso do INE à informação fiscal veio dificultar ainda mais o acesso a esta fonte de informação administrativa. A Lei do Sistema Estatístico Nacional – Lei nº6/89, de 15 de Abril, que estabelece as Bases do Sistema Estatístico Nacional (SEN) e o Decreto-lei nº294/2001, de 20 de Novembro que, estabelece no âmbito da actividade estatística oficial do SEN, regras relativas ao acesso, recolha e tratamento pelo INE de dados pessoais de carácter administrativo, constituem o enquadramento jurídico que permite o acesso, pelo INE, a fontes administrativas de natureza estatística.

10. As novas fórmulas de revisão de preços podem ser utilizadas para calcular a variação dos custos de construção. No entanto, as actividades para as quais foram desenvolvidas fórmulas no âmbito do novo regime de revisão de preços (Decreto lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro) diferem das actividades sobre as quais existe algum conhecimento estatístico. A inclusão de um índice de equipamento nestas fórmulas foi bem acolhida. Esperam-se os desenvolvimentos metodológicos deste índice provisório. Por outro lado, para utilização das fórmulas no cálculo do deflator da construção nas Contas Nacionais Trimestrais terá que ser retirado o valor da constante.
11. Actualmente, as Contas Nacionais Trimestrais não têm qualquer alternativa aos índices de custo de mão-de-obra e de custo dos materiais, que ponderam com os pesos implícitos nas Contas Nacionais Anuais (através de modelização econométrica), como deflator da construção (enquanto VAB do ramo e enquanto produto para investimento).

12. Foram apresentadas reservas por diversos representantes no Grupo de Trabalho relativamente à utilização do Índice de Produção na Construção, produzido pelo INE, no acompanhamento do sector da construção, sobretudo pelo facto deste índice se basear no número de horas trabalhadas e porque a série estatística é ainda muito curta para se poderem extrair conclusões consistentes.

Contudo, foi evidenciado o esforço que o Instituto Nacional de Estatística tem vindo a desenvolver no passado recente com a finalidade de produzir informação estatística na área dos indicadores de curto prazo.

13. Foi identificada como prioritária a necessidade de serem definidos os segmentos de actividade que são relevantes na construção, tendo-se elaborado um documento onde os mesmos são apresentados.
14. Concluiu-se que a actual desagregação da CAE 45 origina dificuldades de classificação das empresas.

### **RECOMENDAÇÕES GERAIS**

Face às conclusões acima referidas, o Grupo de Trabalho recomenda ao Conselho Superior de Estatística (CSE):

1. Que o INE (em particular a área das Contas Nacionais) possa constituir um grupo técnico de trabalho ou task-force para efectuar um estudo da viabilidade e da consistência dos diversos tópicos analisados e apontados pelo Grupo de Trabalho com vista à sua incorporação numa nova metodologia para as contas nacionais, a qual deverá validar, substituir ou complementar a actual «metodologia do cimento».
2. Que o INE, internamente, desenvolva os esforços necessários, e proceda a contactos e protocolos de colaboração com entidades externas – organismos públicos e entidades privadas relevantes (por exemplo associações, dada a proximidade de que estas dispõem junto das suas associadas, existindo já, em alguns casos, uma recolha periódica de informação com elevado nível de fiabilidade) – com vista a alterar e melhorar efectivamente os procedimentos de actualização do FGUE.
3. Que, tendo em consideração a redução do número de empresas inquiridas no IEH, o INE deva pôr em prática uma aproximação e uniformização das metodologias de extrapolação e estimação por forma a assegurar uma maior comparabilidade dos dados, que permita resolver os problemas do sector da construção no que se refere à informação estatística.
4. Que, constatando-se que os problemas do sector da construção não se resolvem inquirindo mais empresas e/ou mais variáveis, deve ser tomada em consideração a sobrecarga dos informadores. Neste contexto, há que ponderar a necessidade de reavaliar as diversas estimativas e, adicionalmente interessa, recorrer cada vez mais a fontes alternativas, igualmente classificadas quanto ao grau de abrangência e de representatividade dos fenómenos que pretendem directamente medir, condição para que possam ser utilizadas como indicadores das variáveis a estimar.
5. Que tendo o Grupo de Trabalho complementado o levantamento da informação administrativa disponível como fonte de informação estatística para o tratamento do «Ramo Construção» no SCNP (anexo 5 do Relatório), deva o documento daí resultante ser adoptado como referência pelo INE, de forma a privilegiar as fontes inventariadas em complemento da informação obtida junto das empresas.

Simultaneamente devem as entidades referenciadas no documento e, detentoras da informação administrativa – ex. Ministério das Finanças, ex. Ministério da Segurança Social e do Trabalho, Ministério da Justiça, ex. Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação, Câmaras Municipais e Imprensa Nacional Casa da Moeda – ser sensibilizadas no sentido de ser cumprida a legislação em vigor

relativamente ao envio de informação ao INE – Lei nº6/89, de 15 de Abril e Decreto-lei nº294/2001, de 20 de Novembro.

6. Que, numa perspectiva de partilha de dados dos organismos públicos, seja, também, solicitado a estes que enveredem esforços para garantir a actualização efectiva dos ficheiros de dados e assegurar a fiabilidade dos mesmos, prestando o INE a colaboração técnica que for entendida conveniente.
7. Que, sendo opinião generalizada dar prioridade a fontes de natureza administrativa e sendo o IMOPPI detentor de uma grande quantidade de informação com relevância estatística que recolhe junto das empresas, por força do processo de atribuição e revalidação de alvarás, deva ser procurada a forma deste Instituto facultar essa informação ao INE ou, no caso de o IMOPPI não ter capacidade de fazer o tratamento dessa informação, possa ser o próprio INE a fazê-lo.
8. Que, ainda no contexto da utilização de fontes de informação estatística alternativas, se averigüe a viabilidade de aprofundamento da articulação com os Ministérios (designadamente, Finanças e Obras Públicas, Transportes e Habitação) no sentido de se obter através do PIDDAC informação relevante para o Sector.
9. Que o INE e o Banco de Portugal bilateralmente possam analisar a viabilidade da informação relativa à Central de Balanços vir a ser utilizada como fonte de informação e de validação no sector da construção.
10. Que acompanhe os trabalhos e decisões que ao nível comunitário e nacional forem tomadas em termos de harmonização/reformulação de relatórios e regras de contabilidade empresarial, incentivando a participação de técnicos estatísticos ao nível nacional, com o intuito de garantir a conformidade possível (ou, alternativamente, a correspondência aproximada) entre regras de contabilidade empresarial e nacional, bem como, o detalhe necessário na informação de base para que as empresas disponham, sem custos acrescidos, da informação inquirida pelas entidades estatísticas oficiais.
11. Que seja clarificado junto dos utilizadores que as diferentes ópticas – contabilidade das empresas e contabilidade nacional – têm conceitos e definições, associadas, diferentes. O INE deve ter a preocupação, enquanto função de coordenação, de explicar as diferenças entre fontes estatísticas.
12. Que tendo o Grupo de Trabalho elaborado uma proposta de segmentação das actividades da construção para as quais é relevante obter informação estatística, deva esta proposta ser analisada quanto à sua viabilidade pelas entidades referenciadas: entidades adjudicantes e IMOPPI, com base nos actos administrativos e, o INE através do Inquérito à Empresa Harmonizado do INE, enquadrado numa futura revisão daquele Inquérito.



13. Que não existindo correspondência entre as actividades para as quais foram definidas fórmulas de revisão de preços e as actividades para as quais já existe algum conhecimento estatístico e as actividades listadas, no âmbito do documento produzido por este GT (anexo 6 do Relatório), seja solicitado ao IMOPPI / CIFE a elaboração de novas fórmulas adequadas a estas actividades.
14. Que relativamente ao Índice de Novas Encomendas na Construção e Obras Públicas, a repartição do índice apresentada pelo INE seja efectuada por segmentação da construção (habitação, edifícios não residenciais e obras de engenharia civil), de modo a que seja possível obter valores para os diversos segmentos de actividade.
15. Que o tratamento e acompanhamento do sector da reabilitação seja feito na sua globalidade e em sentido lato. Sobre a questão da necessidade de se proceder no futuro à análise da reabilitação o subgrupo considerou da maior pertinência e da maior necessidade o tratamento desta questão, começando por se definir o conceito de reabilitação e manutenção e verificação de seguida se na metodologia que o INE se propõe seguir se existe espaço para o tratamento desta questão.
16. Que em momento oportuno, de revisão da CAE e da NACE, se desenvolvam esforços conjugados entre os diversos agentes (com coordenação ao nível dos grupos de trabalho do CSE) de parecer sobre a modificação da mesma.

ANEXO II

*2ª RECOMENDAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO*

DOCT/1343/CSE/EM

**2ª RECOMENDAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA ANÁLISE DO «RAMO CONSTRUÇÃO» NO SISTEMA DE CONTAS NACIONAIS PORTUGUESAS (SCNP) relativa à proposta de alteração do Decreto-lei nº59/99, relativo ao Regime Jurídico de Empreitadas de Obras Públicas**

Tendo em consideração que o Grupo de Trabalho (GT) para análise do «ramo construção» no Sistema de Contas Nacionais Portuguesas (SCNP) foi mandatado pela Secção Permanente de Estatísticas Macroeconómicas do Conselho Superior de Estatística (CSE), para: «analisar e emitir parecer relativamente ao tratamento do ramo construção no Sistema de Contas Nacionais Portuguesas e, nessa sequência apresentar recomendações».

Considerando que, neste contexto, o GT apresentou à Secção especializada, em 8 de Setembro de 2003 um Relatório Intercalar, que foi aprovado, e que inclui um conjunto de recomendações designadamente para que o Conselho Superior de Estatística «... desenvolva os contactos necessários junto das entidades governamentais responsáveis para que todos os organismos públicos que disponham de dados considerados de relevância estatística pelo INE, com a concordância do CSE, prestem, em devido tempo e de forma regular, a colaboração e prestação de informação previstas no Decreto-Lei nº 294/2001 de 20 de Novembro. Para tal, devem ser estabelecidos protocolos que, na observância dos princípios estabelecidos naquele DL, garantam a existência de canais inter-institucionais regulares e formais de fornecimento de dados para fins estatísticos, que eliminem o já habitual fornecimento de dados avulsos e, muitas vezes, inconsistentes que em nada contribuem para o rigor dos indicadores produzidos».

Atendendo a que no GT estão representados os produtores e utilizadores preferenciais nesta área, desde entidades públicas, ao Instituto Nacional de Estatística, às Associações representativas do sector da construção e habitação, ao Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, ao Banco de Portugal.

Tendo em consideração que é competência do Conselho Superior de Estatística «Fomentar o aproveitamento dos actos administrativos para fins estatísticos, formulando recomendações ...» - Lei nº6/89, de 15 de Abril.

Tendo em consideração que o GT, conhecendo que está em processo de revisão o regime jurídico de Empreitadas de Obras Públicas (Decreto Lei nº59/99), onde é oportuno garantir a recolha de informação relativa a cada concurso de obra pública: anúncio de abertura e elementos relativos ao contrato e

conta da empreitada e que o envio dessa informação ao Instituto Nacional de Estatística é essencial para melhorar o conhecimento da informação do sector do «ramo construção».

**O Grupo de Trabalho para análise do «ramo construção» no Sistema de Contas Nacionais Portuguesas, reunido no dia 29 de Janeiro de 2004, decide assim:**

1. Considerar da maior relevância que seja considerada a proposta anexa (a qual inclui uma pequena nota introdutória) no contexto do processo legislativo em curso no âmbito da revisão do Regime Jurídico de Empreitadas de Obras Públicas (DL nº59/99).
2. Sensibilizar o Senhor Vice-presidente do Conselho Superior de Estatística para que junto do Senhor Presidente do CSE, na sua qualidade de Ministro da Presidência, possa dar conhecimento desta recomendação ao Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação.
3. Dar conhecimento desta recomendação e sensibilizar o vogal do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação, no Conselho Superior de Estatística para que a transmita ao Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação.
4. Dar conhecimento desta recomendação à Secção Permanente de Estatísticas Macroeconómicas sublinhando a urgência deste assunto e o facto de ter sido directamente enviada para conhecimento do Vice-presidente do CSE
5. Recomendar que na fase final de apreciação do projecto de diploma ele possa ser submetido, no âmbito do artigo 24º da Lei nº6/89, de 15 de Abril, à audição do Conselho Superior de Estatística.

Lisboa, 6 de Fevereiro de 2004

O Presidente do Grupo de Trabalho, *Paes Afonso*

**ANEXO**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 59/99**

**Revisão do Regime Jurídico de Empreitadas de Obras Públicas**

No contexto da revisão do Regime Jurídico de Empreitadas de Obras Públicas (Decreto-Lei 59/99, de 2 de Março) é oportuno garantir a recolha de informação relativa a cada concurso de obra pública: anúncio de abertura, elementos relativos ao contrato e conta da empreitada.

De acordo com o que tem vindo a ser anunciado, os estudos conducentes a esta revisão estão a cargo de um grupo de trabalho liderado pelo Professor Valadares Tavares que já produziu mais do que uma versão para discussão.

Assim, as alterações sugeridas tomam por base a versão do RJEOP "Projecto empreitadas SCA/versão 4" apresentada pelo aludido grupo de trabalho, mas sendo certo que as mesmas são perfeitamente enquadráveis no actual RJEOP aprovado pelo Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março.

**Proposta de alteração do DL59/99, tomando por base a lei actual (LA) e a versão do RJEOP apresentada pelo grupo de trabalho liderado pelo Professor Valadares Tavares (NVVT)**

**ARTIGO 75.º A (DA NVVT)**

**ENVIO DE ELEMENTOS PARA FINS ESTATÍSTICOS**

1. Para fins estatísticos, o dono da obra deve enviar ao Instituto Nacional de Estatística:
  - a) em simultâneo com o envio para publicação em Diário da República, o anúncio de abertura do concurso;
  - b) no prazo de 10 dias a contar da data de celebração do contrato, os elementos estatísticos identificados em Portaria dos Ministros das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente e da tutela do Instituto Nacional de Estatística;
  - c) em simultâneo com o seu envio ao empreiteiro, cópia da conta da empreitada prevista no artigo 220º.
2. Os suportes a utilizar na prestação da informação referida no número anterior serão fixados pelo Instituto Nacional de Estatística, após auscultação das entidades envolvidas.